



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

“Dispõe sobre alteração do Art. 160 da Resolução CMF nº 003/1995, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES, no uso regular de suas atribuições legais, conferidas pela legislação pátria e pela Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Artigo 160 da Resolução CMF nº 003/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em fase de acontecimentos submetido à sua apreciação.

§1º A Moção poderá ser de aplauso, de pesar e de repúdio.

§2º São requisitos para propor Moção de qualquer natureza.

I – Documento de identificação do homenageado;

II – Prestação de Relevante Serviço, com ações que beneficiem diretamente a comunidade local em áreas como educação, saúde, assistência, cultura, esporte e outros;

III – Ato Notório, realização de atos de conhecimento público e conquistas de destaque nacional ou internacional que elevem o nome do município;

IV - Trabalho Digno de Louvor, reconhecimento por trajetórias profissionais exemplares, projetos sociais, ações humanitárias ou filantrópicas;

V – A proposta de Moção de Aplauso deverá ser acompanhada de:

a) Justificativa detalhada descrevendo o ato excepcional ou o serviço relevante prestado;

b) Comprovação documental ou registro público do fato gerador da homenagem;

II – É vedada a concessão de Moção de Aplauso a detentores de cargos eletivos (Poder Executivo e Legislativo) em exercício, bem como, a candidatos a cargos públicos nos 06 (seis) meses anteriores ao pleito eleitoral;



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003400360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Fica vedada a concessão de Moção de Aplauso a pessoas que tenham cometido crimes graves como corrupção, improbidade administrativa, racismo, violência contra a mulher, tortura e todo tipo de violação dos direitos humanos com sentença transitada em julgado;

IV - Fica limitado a 03 (três) Moções de Aplauso, 03 (três) Moções de pesar e 01 (uma) Moção de repúdio, o número que cada Vereador poderá propor por Sessão Legislativa.

§ 4º – Poderá ser outorgada Moção a pessoa física e pessoa jurídica.

§ 5º – A aprovação da Moção dependerá de quórum de maioria absoluta, dos membros da casa.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de julho de 2026.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003400360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.